



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 812

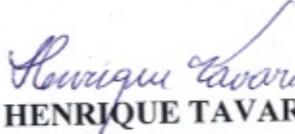
Guaíba, 12 de novembro de 2015.

Senhor Presidente:

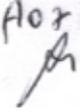
Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **Substitutivo** para votação em **REGIME DE URGÊNCIA** ao "Projeto de Lei nº 087/2015" que "Altera a carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família – ESF e cria um novo Padrão de Provedimento Específico para os cargos de Médico em todas as suas classes".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. LUÍS ERNANI ALVES**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS

102  
  
CAM. MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 12/Nov/2015 11:28 009927 2/2

PLE 087/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004294 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4024C357C84A275F7A24CB99249FB6D2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

**Exposição de Motivos**  
**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 087/2015**

**Senhor Presidente,  
Nobres vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 087/2015**, que **"Altera a carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família – ESF e cria um novo Padrão de Provimento Específico para os cargos de Médico em todas as suas classes"**.

Cumpre mencionar que a proposta em pauta para alteração de carga horária e remuneração da carreira médica, prevê um ajuste que há muito vem sendo esperado pela classe médica, tendo em vista a grande defasagem no salário desta categoria em comparação aos municípios vizinhos. Esta municipalidade é um dos municípios que apresenta o menor salário aos cargos efetivos desta categoria, razão pela qual a inexistência da procura de profissionais para clinicar em Guaíba, toda vez que se oportuniza a contratação através de concurso público.

Ainda, a oportunidade de redução de carga horária ao servidor que assim o desejar, se aproximará, por certo, da realidade do Município, desonerando os cofres públicos.

É de bom alvitre mencionar que a Recomendação 70/2015 do Ministério Público Federal, de 13/07/2015 ao gestor Público e, por conseguinte à Secretaria da Saúde, é que o Poder Público Municipal terá a obrigatoriedade de instalar registro eletrônico de frequência nos locais de atendimento, o que redundará na regularidade de atendimento às classes sociais mais necessitadas.

Esta Recomendação é corriqueira aos profissionais da área de saúde, vez que a classe médica não tenha no serviço público como atividade exclusiva, mas também exerça atividades privadas, o que por vezes, redundando em atraso ao atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde.





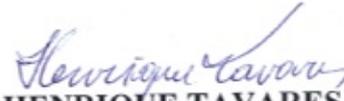
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”  
Administração 2013/2016

Ademais, tais instalações, em local visível das salas de recepção de todas as unidades de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa Saúde da Família e outras eventualmente existentes de forma clara e objetiva o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles, estando disponível para consulta de qualquer cidadão.

Assim, a edição legal da presente reclassificação atende aos Princípios da Legalidade, da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de novembro de 2015.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 087, 06 DE NOVEMBRO DE 2015**

Altera a carga horária do Médico de Saúde da Família e cria um novo padrão de provimento específico para os cargos de Médico em todas as suas classes

**Art. 1º** Fica alterada a Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente de Cargos prevista no Anexo I da Lei nº 1.116/93, no padrão de provimento específico para o cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família – ESF, conforme a seguir discriminado:

Padrão	Valor Básico	Carga Horária
15	R\$ 9.996,91	40h
15	R\$ 7.997,53	32h
15	R\$ 4.998,48	20h

**Art. 2º** A carga horária normal de trabalho dos servidores do cargo Médico da ESF é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser excepcionado:

I. Através de requerimento do servidor, reduzir a carga horária para 32(trinta e dois) ou 20(vinte) horas semanais, desde que haja interesse público e com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

II. O servidor que solicitar redução de sua carga horária para 32(trinta e duas) horas semanais receberá 80% (oitenta por cento) de seu vencimento básico com os respectivos reflexos.

III. O servidor que solicitar redução de sua carga horária para 20(vinte) horas semanais receberá 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico com os respectivos reflexos.

IV. A mudança de nível do cargo médico da ESF poderá ser para mestrado (1,1) e/ou doutorado (1,3).

**Art. 3º** Fica criada a Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente de Cargos prevista no Anexo I da Lei nº 1.116/93, novo padrão de provimento específico para os cargos de Médico em todas as suas classes, sendo o Padrão 16, destinado aos médicos clínicos gerais e o Padrão 17, destinado aos médicos especialistas, conforme a seguir discriminado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

"ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Padrão	Valor Básico	Carga horária
[...]		
16.....	R\$ 6.576,95	30h
16 .....	R\$ 4.384,63	20h
16.....	R\$ 2.630,76	12h
17 .....	R\$ 8.550,00	30h
17 .....	R\$ 5.700,00	20h
17.....	R\$ 3.420,00	12h

(N.R.)

§ 1º Concernente a mudança de Nível, o cargo de Médicos Clínicos Geral do padrão 16, poderá ascender na carreira aos níveis de pós-graduação (1,3), mestrado (1,4) e doutorado (1,6).

§ 2º Concernente a mudança de Nível, os Médicos Especialistas do Padrão 17, poderão ascender aos níveis de mestrado (1,1) e doutorado (1,3).

**Art. 4º** A carga horária normal de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Médico é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser excepcionado:

I. Através de requerimento do servidor, reduzir a carga horária para 20(vinte) ou 12(doze) horas semanais, desde que haja interesse público e com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

II. O servidor que solicitar redução de sua carga horária para 20(vinte) horas ou 12(doze) horas semanais, perceberá seu vencimento consoante Tabela descrita no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** A redução da carga horária de que tratam os arts. 2º e 4º, dar-se-á de ofício, em caso de acumulação de cargos ou funções, quando esta exceder o limite legal permitido.

**Art. 6º** A redução do horário de trabalho será sempre por prazo certo e período nunca inferior a 1(um) ano, salvo na hipótese enquanto durar o acúmulo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”  
Administração 2013/2016

**Art. 7º** Finda a redução do horário de trabalho por prazo determinado, se não prorrogada, dar-se-á o retorno automático do servidor ao regime normal de trabalho com o vencimento integral do grau que ocupa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíba/RS, em

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal



**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: CRIAÇÃO DA CARREIRA MEDICA DO MUNICIPIO DE GUAIBA

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subleito) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte	Valor
<b>Estrutura Programática</b>	<b>Descrição</b>	
3319011000000	Vencim e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0040 254.188,48
3319013000000	Obrigações Patronais	0040 44.533,82

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**

- 2.1)  Não
- 2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA: 6003 FUNCIONAMENTO DA SAÚDE

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			Situação Contábil no sistema financeiro:		
meses	ano corrente	2016	2017	(por vínculo de recursos)	0040 - ASPS
janeiro		298.722,30	313.658,42	Vínculo:	49.351,66
fevereiro		298.722,30	313.658,42	Ativo Financeiro mês anterior:	38.120,49
março		313.658,42	329.341,34	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	11.231,17
abril		313.658,42	329.341,34	(=) Resultado Financeiro mês anterior	4.159.537,19
maio		313.658,42	329.341,34	(+)Receltas Previstas até o final do exercício:	1.369.998,77
junho		415.333,81	431.016,73	(-)Despesas previstas até final exercício:	2.800.769,59
julho		313.658,42	329.341,34	(=) Resultado Financeiro projetado ano	23.432.690,00
agosto		313.658,42	329.341,34	(+) receitas primeiro ano seguinte	26.432.690,00
setembro		313.658,42	329.341,34	(-) despesas primeiro ano seguinte	24.487.161,05
outubro		313.658,42	329.341,34	(+) receitas segundo ano seguinte	27.622.161,05
novembro		313.658,42	329.341,34	(-) despesas segundo ano seguinte	-3.334.230,41
dezembro		510.705,33	526.388,25	(=) situação financeira antes do Impacto	-11.586.433,99
Soma		4.032.751,07	4.219.452,51	(- gastos impacto) = situação projetada	

**E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS**

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados,

respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: (9.698.300,00) Nominal: 2.025.183,66

**F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:**

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	170.823.233,17
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	85.134.891,06
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	49,84%

*Emerson Frank*  
 Emerson Frank  
 CRC - RS/77923/0-0  
 Contador

*Carlos Rogerio Carvalho de Souza*  
 Ordenador da despesa  
 Secretário Municipal da Saúde  
 Carlos Rogerio Carvalho de Souza

